



Portaria n.º 123, de 19 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76, ou sua substitutiva;

Considerando a importância dos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 469, de 23 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2013, seção 01, página 58.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores,

triciclos e quadriciclos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Os Requisitos ora aprovados se aplicam aos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados, exclusivamente, ao mercado de reposição.

§2º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados ao mercado de reposição incluem os componentes comercializados no comércio de atacado e varejo, em serviços autorizados e concessionárias das marcas de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

§3º Os Requisitos ora aprovados não se aplicam:

I – aos componentes destinados às linhas de montagem de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;

II – aos componentes aplicados em veículos devido a *recall*;

III – aos componentes aplicados exclusivamente em veículos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008;

IV – aos componentes destinados exclusivamente a veículos que possuam motorização com volume maior que 450 cilindradas;

V – aos componentes destinados exclusivamente a veículos que possuam potência máxima superior a 25 kW;

VI – aos componentes destinados exclusivamente a veículos que possuam preço público sugerido mínimo de venda de R\$25.000,00;

VII – aos componentes abrangidos por esta Portaria e que sejam importados como parte de um conjunto montado;

VIII – aos componentes destinados exclusivamente às bicicletas, bicicletas elétricas, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

“IX – aos componentes destinados exclusivamente às minimotos, motos de competição e às motocicletas ou similares que não se destinam a trafegar em vias públicas.(NR)”

(incluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

§4º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos contemplados no § 3º deste artigo deverão conter em suas embalagens e em catálogos técnicos, em mídia eletrônica ou em meio físico, nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, uma das frases a seguir, com tamanho de fonte mínima de 2 milímetros, para fins de referenciar sua exclusão do escopo desta regulamentação:

- “Este componente é destinado às linhas de montagem de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.”;

- “Este componente é destinado a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos devido a *recall*.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente na(s) motocicleta(s) modelo(s) *incluir os nomes dos modelos* com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente na(s) motoneta(s) modelo(s) *incluir os nomes dos modelos* com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente no(s) ciclomotor(es) modelo(s) *incluir os nomes dos modelos* com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente no(s) triciclo(s) modelo(s) *incluir os nomes dos modelos* com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente no(s) quadriciclo(s) modelo(s) *incluir os nomes dos modelos* com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008.”;

- “Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuem motorização com volume maior que 450 cilindradas.”;
- “Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuam potência máxima superior a 25 kW.”;
- “Este componente é aplicado exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que possuam preço público sugerido mínimo de venda de R\$25.000,00.”;
- “O(s) componente(s) *incluir o(s) nome(s) do(s) componente(s)* aplicado(s) exclusivamente em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos são importados e fazem parte de um conjunto montado, não sendo permitida a comercialização separadamente.”;
- “Este componente é aplicado exclusivamente em bicicletas.”;
- “Este componente é aplicado exclusivamente em bicicletas elétricas.”;
- “Este componente é aplicado exclusivamente em máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.”
- “Este componente não está sujeito à certificação compulsória, conforme determina o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 123/2014”.

(Última frase incluída pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

§5º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos com produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2009 até a data de publicação desta Portaria, e fabricados antes do prazo fixado no artigo 4º, poderão ser comercializados até o término de seus estoques, desde que fabricadas anteriormente ao prazo estabelecido pelo *caput* do artigo 4º.

§6º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos com produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2009, fabricados após o prazo fixado no artigo 4º, deverão seguir os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

§7º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos com produção descontinuada, conforme descrito no inciso III do parágrafo 3º, que forem compatíveis com os componentes automotivos de veículos referenciados nos parágrafos 1º e 2º, deverão atender aos prazos fixados nos artigos 4º e 5º.

§8º Os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos destinados a veículos de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais, veículos de coleção ou de aplicação especial serão considerados componentes especiais e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos ora aprovados.

~~Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único— A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Art. 4º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e~~

~~quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro. (N.R.)~~

~~(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 248 - de 03/06/2016)~~

Art. 4º A partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro. (N.R.)

~~(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 138 - de 22/05/2017)~~

~~Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.~~

~~Art. 5º Determinar que a partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior. (N.R.)~~

~~(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 248 - de 03/06/2016)~~

Art. 5º A partir de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior. (N.R.)

~~(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 138 - de 22/05/2017)~~

Art. 6º Determinar que as embalagens dos componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos abrangidos por esta Portaria, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o mês e o ano de sua fabricação;
- II – o modelo, a marca e o ano dos veículos aos quais se aplicam;
- III – Selo de Identificação da Conformidade;
- IV – nome do fornecedor (sua marca, ou razão social ou nome fantasia) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V – país de origem;
- VI – código do produto.

Parágrafo único: As informações referenciadas no inciso II deste artigo poderão ser especificadas em catálogos técnicos nos pontos de venda, de forma clara e indelével, acessível ao consumidor, podendo ser em mídia eletrônica ou em meio físico.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, com foco na segurança, atendendo aos Regulamentos Técnicos da Qualidade de cada produto especificado em cada anexo deste RAC.

Nota: Para fins de simplificação, o termo “componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos” é referenciado neste RAC como “componentes automotivos”.

1.1 Escopo de aplicação

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam aos componentes automotivos destinados, exclusivamente, ao mercado de reposição, contidos nos anexos específicos dos Requisitos ora aprovados.

1.1.2 Os componentes automotivos destinados ao mercado de reposição incluem os componentes comercializados no comércio de atacado e varejo, em serviços autorizados e concessionárias das marcas de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

1.1.3 Estes Requisitos não se aplicam aos seguintes componentes automotivos:

- destinados às linhas de montagem de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;
 - a serem aplicados em veículos devido a recall;
 - aplicados exclusivamente em veículos com produção descontinuada até 31 de dezembro de 2008;
 - destinados exclusivamente a veículos que possuam motorização com volume maior que 450 cilindradas;
 - destinados exclusivamente a veículos que possuam potência máxima superior a 25 kW;
 - destinados exclusivamente a veículos que possuam preço público sugerido mínimo de venda de R\$25.000,00;
 - abrangidos pelo escopo referenciado nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 e que sejam importados como parte de um conjunto montado;
 - os componentes automotivos destinados exclusivamente às bicicletas, bicicletas elétricas, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
- “- aos componentes destinados exclusivamente às minimotos, motos de competição e às motocicletas ou similares que não se destinam a trafegar em vias públicas.(NR)”

(incluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

1.2 Agrupamento para Efeitos de Certificação e Registro

1.2.1 Para a Certificação e o Registro do Objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 Os critérios para formação das famílias de cada componente automotivo estão definidos nos anexos específicos deste RAC.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas como siglas aquelas citadas pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP em vigor e pelos documentos complementares citados nos anexos específicos de cada objeto.

RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
------	---

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC são adotados como documentos complementares aqueles citados pelo RGCP em vigor e aqueles citados nos anexos específicos de cada objeto.

Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010 ou suas substitutivas	Procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.
Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011 ou suas substitutivas	Requisitos Gerais de Certificação de Produto comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o Mecanismo de Certificação de Produtos.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições do RGCP e as definições contidas nos anexos específicos de cada objeto.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para os componentes automotivos.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado

Os modelos de certificação utilizados para os produtos contemplados por este RAC são:

- Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio, conforme descrito no item 6.2 deste RAC.
- Modelo de Certificação 7 - Ensaio de lote, conforme descrito no item 6.3 deste RAC.

6.2 Modelo de Certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante

6.2.1 Avaliação inicial

Neste item são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade.

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos do RGCP, juntamente com:

- a) Memorial Descritivo, conforme descrito nos anexos específicos deste RAC;
- b) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, elaborada para atendimento ao estabelecido no RGCP referente aos itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001, por meio físico ou eletrônico.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nos anexos específicos citados neste RAC.

6.2.1.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve elaborar o plano de ensaios iniciais conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. O plano de ensaios iniciais deve ser elaborado para cada família e contemplar a amostragem especificada em cada anexo específico deste RAC.

6.2.1.4.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar a amostragem e os ensaios previstos nos anexos específicos deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição de amostragem

6.2.1.4.2.1 A definição da amostragem e critérios de aceitação e rejeição deve seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP, os requisitos a seguir e os requisitos descritos nos anexos específicos deste RAC.

6.2.1.4.2.2 Caso a amostra de prova dos componentes automotivos atenda aos requisitos estabelecidos em seu anexo específico, não é necessário ensaiar e inspecionar as amostras de contraprova e testemunha.

6.2.1.4.2.3 Caso a amostra de prova seja reprovada, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos nos anexos específicos deste RAC.

6.2.1.4.2.4 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme e aquela família reprovada.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.2.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve contemplar:

- a identificação completa das famílias certificadas, de acordo com o subitem 1.1.2 de cada anexo específico;
- o modelo de certificação adotado;
- nome do laboratório, número e data do relatório de ensaio;
- unidade fabril do produto certificado.

6.2.2 Avaliação da Manutenção

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

6.2.2.1.1 Os critérios da auditoria de manutenção devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.2 A auditoria deve ser realizada e concluída a cada 12 (doze) meses.

6.2.2.1.3 Após a auditoria, o OCP deve emitir relatório registrando seu resultado, tendo como referência os requisitos do RGCP e deste RAC, sendo assinados pelo fabricante, pelo fornecedor e pelo OCP. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante e ao fornecedor.

6.2.2.1.4 Com base em evidências que as justifiquem, o OCP pode realizar outras auditorias dentro do período de 12 (doze) meses.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses.

6.2.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e conforme cada anexo específico deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem deve seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e conforme cada anexo específico citado neste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.2.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

6.2.2.2.4.1 Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.2.4.2 O OCP deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas, detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e efetividade.

6.2.2.2.4.3 O OCP deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório, quando existentes, ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.2.2.2.5 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e conforme cada anexo específico deste RAC.

6.2.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios de avaliação para a recertificação devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP. O prazo para a recertificação é de 4 (quatro) anos.

6.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Modelo de Certificação 7 - Ensaio de lote

6.3.1 Avaliação inicial

Neste item são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade.

6.3.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos do RGCP, juntamente com:

- a) Memorial Descritivo, conforme descrito nos anexos específicos deste RAC;
- b) identificação do lote sujeito à certificação e com a Licença de Importação, no caso de componentes importados.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nos anexos específicos citados neste RAC.

6.3.1.3 Plano de Ensaios

O OCP deve realizar o plano de ensaios iniciais conforme os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família.

O plano de ensaios iniciais deve contemplar a amostragem especificada no item 6.3.1.5 dentre os modelos de uma mesma família.

6.3.1.4 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pelos itens 5.1 e 5.2 do RTQ correspondente ao componente automotivo a ser certificado.

6.3.1.5 Definição da Amostragem

6.3.1.5.1 O OCP é responsável pela coleta das amostras do componente automotivo a ser certificado, por família, conforme tabela a seguir.

Tabela 1: Amostragem para os ensaios para a certificação das famílias no Modelo 7.

Tamanho do Lote	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
1 a 500	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O mesmo número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC
501 a 5.000	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O dobro do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC
5.001 a 10.000	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O triplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC
Igual ou acima de 10.001	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC	O quádruplo do número de amostras indicado em cada Anexo Específico deste RAC

6.3.1.5.2 A amostragem da tabela 1 deve ser dividida proporcionalmente aos ensaios estabelecidos pelas tabelas contidas nos anexos específicos deste RAC.

6.3.1.6 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.2 Tratamento de não conformidades

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.3 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.3.1 Comissão de Certificação

Os critérios para a Comissão de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.3.2 Certificado de Conformidade

6.3.3.2.1 O Certificado de Conformidade tem sua validade indeterminada, sendo válida apenas para o lote em questão, que deve ser mencionado no Certificado.

6.3.3.2.2 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP, deve conter no mínimo:

- razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação;
- endereço completo;
- data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- identificação da família e dos modelos que a constitui, referenciando as características que a formam;
- nome, número de registro e assinatura do responsável pelo OCP;

- f) modelo de certificação adotado;
- g) identificação do lote (número da LI, quantidade, data de fabricação), quando aplicável;
- h) número e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório;
- i) unidade fabril do produto certificado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OACS ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP, no Anexo A deste RAC e nos anexos específicos de cada objeto.

11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e na Portaria de Registro de Objeto vigente.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO PELO OCP

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir conforme os requisitos estabelecidos no RGCP.

15 DENÚNCIAS

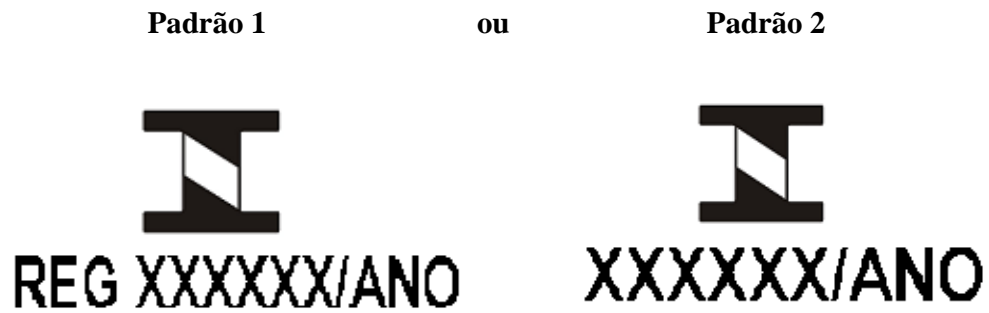
O Inmetro disponibiliza os seguintes canais da Ouvidoria para denúncias, reclamações e sugestões:

- email: ouvidoria@inmetro.gov.br;
- telefone: 0800 285 18 18;
- sitio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria;

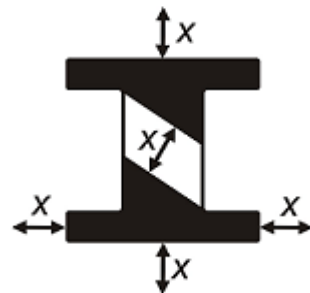
- Endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Rua da Estrela, 67, 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ.

ANEXO A – MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Figura A



Área de não interferência



Tamanho mínimo

Importante ressaltar que alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm

Figura B

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



ANEXO ESPECÍFICO I – Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação e Registro

~~1.1.1 A família de pinhão deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm), distância entre as placas internas (mm), diâmetro do pino remanchado (mm), largura da placa (mm) e espessura nominal da placa (mm).~~

~~1.1.2 A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura:
— número da corrente _passo _diâmetro do rolo _distância entre as placas internas _diâmetro do pino remanchado _largura da placa _espessura nominal da placa.~~

“1.1.1 A família de pinhão deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

1.1.2 A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura:
- número da corrente _passo _diâmetro do rolo _distância entre as placas internas. (N.R.)”

(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos
--------------------------	---

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste anexo específico são adotadas definições contidas no item 2.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deve ser elaborado para cada família de pinhão e conter, no mínimo, as informações abaixo:

DADOS GERAIS

Razão social do fornecedor:

CNPJ do fornecedor:

Família do pinhão:

Nome e endereço do fabricante:

Denominações comerciais:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PINHÃO

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):
- Distância entre as placas internas (mm):
- ~~Diâmetro do pino remanejado (mm):~~
- ~~Largura da placa (mm):~~
- ~~Espessura nominal da placa (mm):(NR)”~~

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

(Excluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador:

Selo de Identificação da Conformidade:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

5. ENSAIOS

5.1 Definições dos Ensaio, Amostragem e Critérios de Aceitação

Os ensaios iniciais e de manutenção devem ser realizados de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade para Pinhão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, em todas as famílias de pinhões certificadas.

A Tabela 1 relaciona os ensaios para cada família de pinhão, a distribuição de amostras para os ensaios e os critérios de aceitação.

Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio dimensionais	01	01	item 7.1 do RTQ para Pinhão
Ensaio de dureza Rockwell			item 7.2.1 do RTQ para Pinhão
Ensaio de dureza Vickers			item 7.2.2 do RTQ para Pinhão
Vida útil	01	01	item 7.3 do RTQ para Pinhão
Total do número de amostras	02	02	

“**Nota:** O Ensaio de dureza Vickers pode ser realizado em outra escala de ensaio de dureza desde que seja caracterizada a equivalência entre as escalas pelo laboratório acreditado e pelo OCP.(NR)”

(Incluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no corpo do produto, de forma clara e indelével, contendo o “I” do Inmetro e o número do Registro do Objeto, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, na figura A.

6.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B.

ANEXO ESPECÍFICO II – Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação e Registro

~~1.1.1 A família de coroa deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm), distância entre as placas internas (mm), diâmetro do pino remanchado (mm), largura da placa (mm) e espessura nominal da placa (mm).~~

~~1.1.2 A família de coroa deve apresentar a seguinte nomenclatura:~~

~~— número da corrente _passo_ diâmetro do rolo _distância entre as placas internas_ diâmetro do pino remanchado _largura da placa_ espessura nominal da placa.~~

“1.1.1 A família de coroa deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm) e distância entre as placas internas (mm).

1.1.2 A família de coroa deve apresentar a seguinte nomenclatura:

- número da corrente _passo_ diâmetro do rolo _distância entre as placas internas. (N.R.)”

(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos
--------------------------	--

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste anexo específico são adotadas as definições contidas no item 2.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deve ser elaborado para cada família de coroa e conter, no mínimo, as informações abaixo:

DADOS GERAIS

Razão social do fornecedor:

CNPJ do fornecedor:

Família de coroa:

Nome e endereço do fabricante:

Denominações comerciais:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COROA

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):
- Distância entre as placas internas (mm):
- ~~“ Diâmetro do pino remanehado (mm):~~
- ~~– Largura da placa (mm):~~
- ~~– Espessura nominal da placa (mm):” (NR)~~

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

(Excluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador:

Selo de Identificação da Conformidade

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

5 ENSAIOS

5.1 Definições dos Ensaio, Amostragem e Critérios de Aceitação

Os ensaios iniciais e de manutenção devem ser realizados de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade para Coroa de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, em todas as famílias de coroas certificadas.

A Tabela 1 relaciona os ensaios para cada família de coroa, a distribuição de amostras para os ensaios e os critérios de aceitação.

Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio de dureza Rockwell	01	01	item 7.1 do RTQ para Coroa
Ensaio de aderência de camada superficial			item 7.2 do RTQ para Coroa
Ensaio de névoa salina			item 7.3.1 do RTQ para Coroa
Vida útil	01	01	item 7.3.2 do RTQ para Coroa
	01	01	item 7.4 do RTQ para Coroa
Total do número de amostras	03	03	

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no corpo do produto, de forma clara e indelével, contendo o “I” do Inmetro e o número do Registro do Objeto, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, na figura A.

6.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do

registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B.

ANEXO ESPECÍFICO III – Corrente de transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação e Registro

~~1.1.1 A família de corrente de transmissão deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm), distância entre as placas internas (mm), diâmetro do pino remachado (mm), largura da placa (mm) e espessura nominal da placa (mm).~~

~~1.1.2 A família de corrente de transmissão deve apresentar a seguinte nomenclatura:
— número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas_diâmetro do pino remachado_largura da placa_espessura nominal da placa.~~

“1.1.1 A família de corrente de transmissão deve ser constituída por modelos que apresentem o mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do rolo (mm), distância entre as placas internas (mm).

1.1.2 A família de corrente de transmissão deve apresentar a seguinte nomenclatura:
- número da corrente_passo_diâmetro do rolo_distância entre as placas internas. (N.R.)”

(Redação alterada pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos
--------------------------	--

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste anexo específico são adotadas definições contidas no item 2.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deve ser elaborado para cada família de corrente de transmissão e conter, no mínimo, as informações abaixo:

DADOS GERAIS

Razão social do fornecedor:

CNPJ do fornecedor:

Família de corrente de transmissão:

Nome e endereço do fabricante:

Denominações comerciais:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CORRENTE DE TRANSMISSÃO

Material:

Número de correntes:

Passo (mm):

Dimensões:

- Diâmetro do rolo (mm):
- Distância entre as placas internas (mm):
- ~~Diâmetro do pino remanejado (mm):~~
- ~~Largura da placa (mm):~~
- ~~Espessura nominal da placa (mm):(NR)”~~

Aplicação:

Princípios construtivos e de funcionamento:

Processo de fabricação:

(Excluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador:

Selo de Identificação da Conformidade:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;

Data do Documento

Assinaturas dos responsáveis do fornecedor

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

5 ENSAIOS

5.1 Definições dos Ensaio, Amostragem e Critérios de Aceitação.

Os ensaios iniciais e de manutenção devem ser realizados de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadríciclos, em todas as famílias de correntes de transmissão certificadas.

A Tabela 1 relaciona os ensaios para cada família de corrente de transmissão, a distribuição de amostras para os ensaios e os critérios de aceitação.

Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio dimensionais	01	01	item 7.1 do RTQ para Corrente
Exatidão no comprimento			item 7.2 do RTQ para Corrente
Proteção da corrente de transmissão			Item 7.5 do RTQ para Corrente
Limite mínimo de resistência à tração			item 7.3.1 do RTQ para Corrente
Ensaio de fadiga	01	01	item 7.3.2 do RTQ para Corrente
“Ensaio de impacto	01	01	item 7.3.3 do RTQ para Corrente”(NR)
Vida útil	01	01	item 7.4 do RTQ para Corrente
Total do número de amostras	04	04	

(Excluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no corpo do produto, de forma clara e indelével, contendo o “I” do Inmetro, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, na figura A.

Nota: por razões técnicas, para este componente está facultada a obrigatoriedade de aposição do Registro de Objeto no produto, sendo obrigatório apenas em sua embalagem.

6.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B.

ANEXO ESPECÍFICO IV – Escapamento de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Escapamento de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação e Registro

1.1.1 A família de escapamentos deve ser constituída por modelos aplicáveis a veículos de mesma marca, modelo e cilindradas específicas para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

1.1.2 A família de escapamentos deve ter a seguinte nomenclatura:

- marca_modelo_cilindrada.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução CONAMA n° 02/1993, alterada pela Resolução CONAMA n° 268/2000	Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, nacionais e importados
Resolução CONAMA n° 297/2002, complementada pela Resolução CONAMA n° 342/2003 e pela Resolução CONAMA n° 432/2011	Estabelece os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos.
Resolução CONAMA n° 418/2009, alterada pela Resolução CONAMA n° 451/2012	Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Escapamento de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste anexo específico são adotadas definições contidas no item 2.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deve ser elaborado para cada família de escapamento e conter, no mínimo, as informações abaixo:

DADOS GERAIS

Razão social do fornecedor:

CNPJ do fornecedor:

Família de escapamento:

Nome e endereço do fabricante:
Denominações comerciais:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESCAPAMENTO

Material:
Dimensões:
Aplicação:
Princípios construtivos e de funcionamento:
Processo de fabricação:
Marca:
Modelo:
Cilindrada:

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS EMISSÕES E RUÍDO, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA

Relatório de ensaios de homologação ou comprovação da homologação junto ao órgão competente:

POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador:
Selo de Identificação da Conformidade:

ANEXOS

Desenho e/ou Catálogo Técnico;
Data do Documento
Assinaturas dos responsáveis do fornecedor
Analisado pelo OCP em: ____/____/____

5 ENSAIOS

5.1 Definições dos Ensaios, Amostragem e Critérios de Aceitação.

Os ensaios iniciais e de manutenção devem ser realizados de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade para Escapamento de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, em todas as famílias de escapamentos certificados.

A Tabela 1 relaciona os ensaios para cada família de escapamento, a distribuição de amostras para os ensaios e os critérios de aceitação.

Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Análise dimensional e condições de acabamento	01	01	item 7.1 do RTQ para Escapamento
Proteção a queimaduras devido a toques acidentais			item 7.2 do RTQ para Escapamento
Resistência à corrosão			item 7.3 do RTQ para Escapamento
Total do número de amostras	01	01	

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A identificação da conformidade deve ser gravada no corpo do produto, de forma clara e indelével, contendo o “I” do Inmetro e o número do Registro do Objeto, conforme dimensões e proporções estabelecidas no Anexo A, na figura A.

6.2 A identificação da conformidade deve ser gravada na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B.

“6.3 A identificação da conformidade referenciada no subitem 6.2 pode ser soldada ou adesivada no produto, de forma clara e não violável, contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o número do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, na figura B, e especificamente para a aposição adesivada, esta deve ser resistente à temperatura e às intempéries ambientais, considerando uma força de adesão maior ou igual a 1,2 kgf/pol sob as seguintes condições:

- no mínimo 48h em temperatura ambiente;
- no mínimo 240h, submetida ao calor em temperatura maior ou igual a 120°C;
- no mínimo 240h, submetida à água quente a 40°C;
- no mínimo 240h, submetida à umidade a 50°C.

6.4 Cabe ao OCP a avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no subitem 6.3. (NR)”

(Incluído pela Portaria Inmetro número 248- de 03/06/2016)